



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 090/2022  
CONCORRENCIA N.º 001/2022

**OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS RELATIVOS A ESPAÇOS COMERCIAIS DENOMINADOS “LOJAS” DO MERCADO MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS/MG.**

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o Departamento de Licitação e Contrato deste Município e essa Empresa, solicito de vossa senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao setor responsável por meio do e-mail: [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_

**RECEBEMOS, ATRAVÉS DE E-MAIL, DO SITE OFICIAL OU DIRETAMENTE NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.**

**LOCAL:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ **DE** \_\_\_\_\_ **DE** \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**



# Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

## 1 – PREÂMBULO

**EDITAL DE CONCORRENCIA N.º: 001/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 090/2022**

1.1.O Município de Brasília de Minas (MG), por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade epigrafada, sob a forma e condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.145 de 25 de outubro de 2021 e Decreto Municipal nº 3.957 de 08 de julho de 2022. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes será realizada **às 08h30min do dia 23 de setembro de 2022** pela CPL, na sala de reuniões, na Rua Coronel Sansão 506, sala 202, Centro, Brasília de Minas - MG.

1.2. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Economia, Cultura e Juventude.

1.3.Cópia integral do edital e seus anexos (disponibilizar mídia para gravação, ex., CD, Pendrive, etc.) serão disponibilizados no endereço acima informado, bem como pelo e-mail: [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br) e pelo site [www.brasiliademinas.mg.gov.br](http://www.brasiliademinas.mg.gov.br).

## 2 - DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação, processada na modalidade de Concorrência, a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS RELATIVOS A ESPAÇOS COMERCIAIS DENOMINADOS “LOJAS” DO MERCADO MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS/MG**, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Edital.

2.2. Os valores mínimos estimados da contratação será de acordo a tabela abaixo:

N.º LOJA	ATIVIDADE	ÁREA (m²)	Localização	Valor estimado
01/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	14,33 m²	Grupo 1(cima) Frente externa	R\$ 601,86
02/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	14,33 m²	Grupo 1(cima) Frente externa	R\$ 601,86
03/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	14,33 m²	Grupo 1(cima) Frente externa	R\$ 601,86



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

04/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>14,33 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa	R\$ 601,86
05/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>14,33 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa	R\$ 601,86
06/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>14,33 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa	R\$ 601,86
07/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>11,81 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa	R\$ 496,02
01/G2	Restaurante – Praça de Alimentação	<b>18,53m<sup>2</sup></b>	Grupo 2(cima) Praça de Alimentação	R\$ 741,20
02/G2	Restaurante – Praça de Alimentação	<b>20,77m<sup>2</sup></b>	Grupo 2(cima) Praça de Alimentação	R\$ 830,80
03/G2	Restaurante – Praça de Alimentação	<b>20,45m<sup>2</sup></b>	Grupo 2(cima) Praça de Alimentação	R\$ 818,00
01/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>4,64m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna	R\$ 185,60
02/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,80m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna	R\$ 232,00
03/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,80m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna	R\$ 232,00
04/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,94m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna	R\$ 237,60
05/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,94m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna	R\$ 237,60
06/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos	<b>5,94m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna	R\$ 237,60



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

	diversos			
07/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	5,94m <sup>2</sup>	Grupo3(cima) Galeria interna	R\$ 237,60

### **3 – TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A presente licitação se processará pelo tipo **“MAIOR OFERTA”**, e seu objeto será executado sob o regime de execução indireta por empreitada por **preço global**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que devidamente cadastradas, observando-se o disposto no § 2º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas,

4.1.1. Fica facultado aos licitantes, a reapresentação, no envelope de habilitação, dos documentos apresentados para o Certificado de Registro Cadastral, quando se tratar de documentos ainda vigentes.

4.1.2. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;

4.1.3. Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**4.2. Não poderão participar da presente Licitação as empresas:**

a) Empresas com falência judicialmente decretada;

b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Brasília de Minas / MG;

b.1) Poderão ser realizadas diligências para fim do atendimento ao disposto no item anterior, inclusive pesquisa junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e/ou Consulta Consolidada TCU.

c) **Enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 (Modelo Anexo VI)**, esta declaração poderá ser entregue no momento do credenciamento ou laccrada nos envelopes 01 - habilitação ou 02 - Proposta;



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

4.3. A participação nesta Licitação implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### **5 - DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

5.1. As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte –EPP, que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, capítulo 05, deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar declaração, modelo Anexo VII, que comprove essa condição.

5.1.1. **A declaração falsa** relativa à condição de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.2. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme Lei Complementar 123/2016.

5.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.3. A não regularização da documentação, no prazo indicado no item 5.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

5.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da LC nº



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6. A Licitante ME/EPP, será notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.

5.7. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.8. As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.9. Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **6 - DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)**

**6.1** – É facultado aos interessados realizar visita técnica ao local que será objeto da sessão, a fim de se inteirar dos serviços a serem executados, de modo que a formulação de sua proposta cubra todos os custos decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que se fizerem necessárias.

**6.2** – O interessado, durante a visita técnica, será acompanhado por um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude, o qual ao final da visita, emitirá um atestado, havendo manifestação expressa pelo mesmo.

**6.3** – **A visita técnica poderá ser agendada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude, através do seguinte telefone: (38) 99915-4703, no período compreendido entre a publicação do Instrumento Convocatório e a realização do certame, observados os horários de funcionamento das repartições públicas municipais.**

**6.4** - **É da responsabilidade do CONTRATADO a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na realização da visita técnica facultativa, oportunidade em que poderia proceder à verificação dos locais de instalação e do local de execução do objeto.**

### **7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar, dois envelopes, contendo: no **Envelope n.º 01**: os documentos exigidos para Habilitação e no **Envelope n.º 02**: a Proposta de Preço; ambos lacrados e rubricados, endereçados ao Município de Brasília de Minas.



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

7.1.1. Na parte frontal dos envelopes deverá conter ainda, o número desta Concorrência e do Processo Licitatório, bem como a identificação (razão social e CNPJ) da empresa licitante.

**7.2. A sessão, aberta ao público em geral, terá início às 08h30min do dia 23 de setembro de 2022, e será realizada na sala de licitações na Rua Coronel Sansão 506, sala 202, Centro, nesta urbe, com a participação dos membros da CPL e representantes de cada licitante que se interessar em assistir.**

**7.2.1. Será admitido tolerância de 15 (quinze) minutos após horário estabelecido no item anterior para os licitantes interessados entregarem os envelopes (habilitação e proposta), após o tempo tolerável não será aceito protocolos de envelopes nº 01 e nº 02.**

**7.2.2. Os envelopes das licitantes serão abertos em (2) duas fases, sendo a primeira destinada a abertura dos envelopes de habilitação, e a segunda, à abertura dos envelopes de propostas. Ambas as fases mencionadas ocorrerão, preferencialmente, na mesma sessão, desde que haja renúncia ou desistência do direito de recurso, fatos que deverão ser consignados em ata.**

7.3. Poderão estar presentes nas sessões mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas um poderá se manifestar durante sessão, em nome da empresa que representa.

### **7.4. CREDENCIAMENTO:**

**7.4.1. O representante da empresa interessada no certame deverá solicitar o seu credenciamento junto a CPL. Para tanto, deverá apresentar: contrato social, procuração pública ou particular (quando for o caso) com poderes para decidir a respeito dos atos relativos a esta Concorrência, bem como, documento oficial de identificação pessoal. No caso do representante valer-se de procuração particular, esta deverá constar firma reconhecida em cartório.**

**7.5. Na primeira fase os representantes serão convidados a rubricar os envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preço, que deverão estar lacrados. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa à Habilitação dos concorrentes, que serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes.**

**7.6. A documentação deverá ser apresentada em uma via**, em original ou reprodução autenticada em cartório ou por servidor desta administração municipal ou publicação em jornal da imprensa oficial, disposta ordenadamente, contendo os documentos referidos no item 08 deste edital.

7.7. A Documentação será apreciada pela CPL, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando à habilitação das empresas licitantes.



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

7.8. Após iniciada a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL, ficando os licitantes responsabilizados nos termos legais pelo descumprimento da proposta.

7.9. **Na segunda fase**, proceder-se-á, a **abertura dos envelopes fechados contendo as Propostas de Preço das licitantes habilitadas**. Serão devolvidos às licitantes não habilitadas, os envelopes contendo a proposta de preço, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das empresas licitantes.

7.10. A **proposta de preço – Envelope n.º 02** - será apresentada em uma via, datilografada e/ou digitada, sem rasuras ou emendas, com os dados que identifique a proponente. **A inobservância dessas disposições acarretará a desclassificação da licitante.**

7.11. Serão lavradas atas das sessões acima referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela CPL e pelos representantes das licitantes presentes.

7.12. As tentativas de ingerências junto à CPL no que pertine ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço poderá resultar na rejeição da Proposta do licitante.

7.13. A validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, contados da data de seu recebimento.

7.14. Em casos excepcionais, o Município de Brasília de Minas poderá solicitar aos proponentes a extensão do período de validade das propostas. Em tais casos, a solicitação do Município e as respostas dos proponentes serão feitas por escrito, sendo que qualquer proponente poderá se recusar a estender a validade de sua proposta. Entretanto, concordando com a extensão da validade da proposta, os proponentes não poderão modificá-la, nem serão solicitados a agir neste sentido.

7.15. **Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seus anexos.**

## **8 – DA HABILITAÇÃO**

### **8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto, ou **contrato social em vigor ou última alteração se neste constar o objeto social, capital social e a administração da empresa**, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil e acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo





## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) **CRC** – Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Brasília de Minas.

e.1) Para emissão do CRC, as empresas interessadas, deverão apresentar os documentos elencados no item 8.1, alínea “a” e item 8.2, alíneas “a” a “d”, no endereço mencionado no item 1.1, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

e.2) O CRC expedido pelo Município de Brasília de Minas deverá estar em vigor e apontar expressamente a validade dos documentos na data da abertura dos Envelopes.

**e.2.1)** Na hipótese dos documentos relacionados no item 8.2, alíneas “a” a “d”, indicados no CRC apresentado estarem com os prazos vencidos no momento da sessão deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

### **8.2.REGULARIDADE FISCAL (Observado o disposto no item 5.2):**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) **Declaração** assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Anexo V).

### **8.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

a) **Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório judicial da sede da licitante**, dentro do prazo de validade. Quando não for especificado na certidão o prazo de validade, esta será considerada como sendo de 90 (noventa) dias.

b) Eventuais participantes que estejam sob processo de Recuperação Judicial deverão comprovar que a participação em Licitações Públicas consta do respectivo Plano de Recuperação devidamente aprovado pelo juízo competente.

**8.4. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido em até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação e proposta.**

**8.5. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria**



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

constar originariamente da proposta.

### **9 – DAS DECLARAÇÕES**

9.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes declarações no envelope de habilitação:

- a) **Declaração de comunicação da superveniência de fato impeditivo da habilitação**, conforme prevê o §2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. (Modelo Anexo III);
- b) **Declaração expressa, do representante da empresa licitante, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.** (Modelo Anexo IV);

### **10– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Para julgamento da presente Concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora, a empresa que apresentar “maior oferta” para locação mensal do imóvel, sobre a concessão do prédio e que será considerado como valor contratual os preços iniciais, em cumprimento ao disposto no inciso “I” do artigo 45 da Lei 8.666/93;

**10.2. A CPL, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que apresentem qualquer preço que seja inferior o preço estimado constante do subitem 2.2 deste edital.**

10.2. Os valores referidos não deverão ter mais do que 02 (duas) casas decimais.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências mínimas deste edital;
- b) Possuam valor global inferior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

10.4. As falhas sanáveis detectadas nos elementos que compõem as propostas de preços que não impliquem no descumprimento das disposições desde edital e da Lei 8.666/93, bem como não maculem o conteúdo da proposta, serão corrigidas prevalecendo os valores apurados.

10.5. Em seguida, a CPLJ classificará as propostas em ordem crescente indicando a mais vantajosa para o Município, assim, considerada a que ofertar o maior preço.

10.6. Havendo empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no item anterior, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.8. Quando houver a participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte devidamente comprovado, o desempate ocorrerá na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e item 5 do edital.

10.9. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial. Se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.10. Após a divulgação do julgamento da fase de classificação, será guardado o prazo para interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, pelo responsável legal ou procurador.

### **11 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1 O prazo de da concessão será da data da assinatura do contrato (principal) e será de 60 (sessenta) meses, conforme previsto em Decreto Municipal, anexa a este, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 O prazo de instalação e início das atividades comerciais é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

11.3. O Município de Brasília de Minas reserva a si o direito de ordenar a interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, de acordo com interesse público, o que não lhe acarretará ônus, e, quando oportuno e conveniente, emitirá ordem de reinício dos serviços.

11.4. O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no veículo oficial.

### **12 – DO PAGAMENTO**

**12.1** - O concessionário pagará ao Município o valor expresso em reais pela utilização da área útil da loja, conforme preço classificado em processo licitatório.

**12.2** - Para fins de aplicação do preço mínimo, considera-se área útil da loja a área construída (m<sup>2</sup>), a localização e a atividade a ser utilizada.

**12.3** - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela Concessionária, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, mediante recibo emitido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, onde constará obrigatoriamente o mês em referência e o valor correspondente, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa.

**12.3.1** - Em caso de atraso do pagamento das tarifas pela concessionária por utilização da



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

unidade comercial, incidirá uma multa de 5 % (cinco por cento) sobre os valores dos débitos em atraso, acrescido de juros de mora correspondentes à taxa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento).

### **13 - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

13.1. A correção do valor pago da contraprestação mensal será anual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

### **14 – FONTE DOS RECURSOS**

14.1. O Objeto deste Edital não onerará despesa com o Município.

### **15 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico, Cultura e Juventude, através do Sr. Pedro Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 157.289.276-53, com auxílio dos servidores Gilmar Batista Barbosa, inscrito no CPF nº 087.631.378-01 e Marcelo Braga Padiglione, inscrito no CPF nº 106.880.107-76, formalmente designados, a responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento técnico e financeiro da execução dos Serviços/ concessão do imóvel objeto da presente licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico, Cultura e Juventude do presente contrato.

### **17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da CPL em qualquer fase da licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

17.2. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

17.3 - Os recursos citados no subitem anterior, poderão ser protocolizados diretamente no setor de licitações, situado na rua Coronel Sansão, nº 506, sala 202, Centro, nesta cidade



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

de Brasília de Minas/MG, CEP: 39330-000, observados os horários de expediente público municipal, OU, preferencialmente, serem enviados digitalizados para o e-mail [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br), até as 23h59min59seg do último dia do prazo.

17.3.1 – O envio de eventuais minutas de Razões ou Contrarrazões digitalizadas via e-mail não dispensa a entrega, dos respectivos documentos físicos à Comissão de Licitação, que poderá ocorrer pessoalmente, observadas as prescrições do subitem 17.3, ou, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

17.3.2 – Na hipótese do disposto no subitem 17.3.1, o prazo para a providência mencionada é de 48 horas contadas a partir do final do prazo para Razões ou Contrarrazões de recurso, conforme o caso.

17.3.3 – As minutas de Razões e/ou Contrarrazões, bem como qualquer outro documento congênere, ainda que digitalizados, deverão estar devidamente assinados quando de sua(s) entrega(s) à Comissão de Licitações.

### **18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas na Minuta de Contrato, Anexo X do edital.

18.2. Inexistindo justificativa aceita pelo Município de Brasília de Minas, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no Edital aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar: (I) a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, (II) a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, (III) a rescisão do contrato.

18.3. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão das atividades pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

18.4.1. - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no Edital, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

18.4.2. - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

cumprimento de obrigação contratual ou legal, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

18.4.3. - Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

18.5 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sujeito às comunicações previstas neste Edital e na lei.

18.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

18.7 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **19 – DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** O Município de Brasília de Minas/MG **convocará a proponente vencedora, para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da efetiva convocação;

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município de Brasília de Minas;

19.3. Quando convocado para assinar o Contrato, se o adjudicatário não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na lei;

19.4. Na hipótese do subitem 19.3 o Município de Brasília de Minas convocará outro licitante, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 64, da Lei 8.666/93;

19.5. Pela inexecução do objeto contratual, o Município de Brasília de Minas aplicará à contratada multa graduada de conformidade com a infração e nos percentuais indicados neste Edital;

19.6. Todas as Ordens de Serviços, notificações e entendimentos entre o Município e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer comunicações verbais;

19.7. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

### **20– EXECUÇÕES DE SERVIÇOS:**



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

- 20.1. Os serviços serão iniciados na data constante da “Ordem de Ocupação e Serviço”, a ser emitida pelo Setor de Fiscalização e Tributos até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, mediante apresentação dos documentos necessários à sua instalação de acordo com a legislação pertinente à atividade exercida, quais sejam: registro da empresa, alvará de localização e alvará de licença sanitária, este para os Grupos 01 e 02.
- 20.2. No momento de disponibilização do espaço, o Município, por meio do Setor de Fiscalização e Tributos, realizará, juntamente com o representante da PERMISSIONÁRIA, vistoria emitindo o respectivo “Termo de Vistoria”.
- 20.2.1. Esta vistoria poderá ser realizada de forma periódica, a critério do MUNICÍPIO.
- 20.3. Qualquer intervenção, benfeitoria, instalação ou adequação no espaço físico a ser realizada pela PERMISSIONÁRIA deverá ser previamente submetida à aprovação do Município, que determinará o momento, a forma de execução e verificará as condições da rede elétrica.
- 20.4. A PERMISSIONÁRIA deverá indicar a pessoa que ficará responsável pela supervisão do funcionamento do bar, lanchonete e restaurante, pelo recebimento de documentos diversos e pelo tratamento de assuntos referentes ao contrato junto ao MUNICÍPIO.
- 20.4.1. A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o(s) funcionário(s) indicado(s), ainda que fora do horário normal de funcionamento.
- 20.5. Os valores praticados serão definidos pela PERMISSIONÁRIA, em compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.
- 20.6. A PERMISSIONÁRIA dos Grupos 01 e 02 deverão seguir todos os procedimentos previstos nas Resoluções CNNPA nº 17 de 09/05/1977, RDC nº 275 de 21/10/2002, RDC nº 216 de 15/09/2004, emitidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 20.7. A PERMISSIONÁRIA não poderá oferecer outro serviço diverso daquele inicialmente pactuado, salvo nos casos em que houver autorização prévia do Município.
- 20.8. A PERMISSIONÁRIA deve utilizar as instalações cedidas pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a guarda e conservação.
- 20.9. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo reparo ou substituição de bens da PERMISSIONÁRIA ou de terceiros.
- 20.10. Os funcionários da PERMISSIONÁRIA que manipularem alimentos deverão se apresentar com indumentária adequada, predominantemente na cor branca, com uniformes, gorros/redes, calçados, luvas e demais itens necessários ao atendimento das normas sanitárias e à manutenção das condições de higiene.
- 20.11. O quadro de funcionários da PERMISSIONÁRIA deverá ser orientado para atendimento ao público com presteza, cortesia e cordialidade.
- 20.12. Os funcionários da PERMISSIONÁRIA serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe observar a legislação trabalhista, especialmente quanto à idade mínima permitida para o trabalho, bem como o cumprimento das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

20.13. O local dos serviços deverá ser mantido constantemente limpo, higienizado e funcional durante toda a vigência do contrato.

20.13.1 O lixo deverá ser retirado, quantas vezes forem necessárias, em sacos plásticos apropriados, devidamente acondicionados em local próprio.

20.14. Caberá à PERMISSIONÁRIA providenciar, periodicamente, a dedetização e a desinfecção completa do espaço, em datas e horários previamente autorizados pela Secretaria de Planejamento Fazenda e Gestão de Brasília de Minas, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano, preservando os alimentos de qualquer contaminação.

20.14.1. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar informações seguras sobre os produtos usados pelas empresas contratadas para a dedetização e a desinfecção, especialmente quanto à toxicidade e o tempo necessário de ausência do local.

2.15. A PERMISSIONÁRIA será exclusivamente responsável pelo funcionamento, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade em face desse serviço.

### **21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

21.2 Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Brasília de Minas à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

21.3 Comunicar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

21.4 Informar ao Contratante, os nomes dos representantes da Contratada, que estarão responsáveis pelos serviços, assim como, substituí-los se o Contratante assim o achar necessário, bem como qualquer de seus funcionários, mediante solicitação da empresa;

21.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

21.6 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.7 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

21.8 Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;

21.9 Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

21.10 Responsabilizar-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtudes de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.





## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

21.11 Concluir a implantação dos equipamentos, bem como promover eventuais ajustes estruturais nas instalações em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato (acessório), **bem como, apresentar para os grupos 01 e 02 o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente para fiscalizar o serviço;**

21.12 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

21.13 Não transferir a terceiros a Permissão de Uso Onerosa do espaço físico;

21.14 Responsabilizar-se pela qualidade e perfeição técnica dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

21.15 Além de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

### **22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1. Ceder à PERMISSIONÁRIA, na forma estabelecida no Termo de Referência, as instalações, eximindo-se, entretanto da conservação, manutenção destes, durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

22.2. Realizar as manutenções regulares preventiva e corretiva da área cedida relativas aos sistemas hidráulicos e de reparos civil, desde que não seja por mau uso ou dolo da PERMISSIONÁRIA ou de seus funcionários.

22.3. Permitir a movimentação e o acesso dos funcionários da PERMISSIONÁRIA às instalações para o exercício de suas atividades.

22.4. Conferir os pagamentos efetuados pela PERMISSIONÁRIA com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da PERMISSIONÁRIA em relação ao objeto do contrato.

22.6. Notificar a PERMISSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

22.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

22.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

22.9. Providenciar a publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos/apostilas que venham a ser firmados.

22.10. Além de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

### **23 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

23.1. Os serviços objeto desta licitação serão recebidos, provisoriamente, pelo Município, através de termo circunstanciado denominado Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, ficando a contratada responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais serviços realizados, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato.

23.2 . Por ocasião da prestação dos serviços a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento;

23.3 Constatadas irregularidades nos serviços, o Contratante poderá:

23.3.1 Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

23.3.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

23.4 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

23.5 Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela contratada será liberada, e, se em dinheiro, devolvida após corrigida monetariamente.

23.6 Para os fins do Recebimento Provisório ou Definitivo, serão todos serão levadas em conta todas as prescrições contidas no projeto básico e/ou execução.

23.7 A entrega final ou parcial que estiver em desacordo com o que dispõe o item anterior não será recebida provisória ou definitivamente.

### **24 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME**

24.1. O Município de Brasília de Minas poderá por interesse público, sem que à proponente caiba direito à indenização, revogar a presente licitação no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la, caso sejam identificados no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidade devidamente comprovada.

### **25 – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**25.1** – Ocorrerá rescisão contratual ao término do prazo previsto no ato autorizativo da permissão;

**25. 2** - A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no edital e no contrato acarretará a rescisão da concessão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto 3.957 de 08 de julho de 2022.

**25.3** - A rescisão da concessão será declarada pelo Município, antes do termo estabelecido



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

---

no contrato, nas seguintes hipóteses:

**25.3.1** - Atraso injustificado no início das atividades;

**25.3.2** - Alteração da finalidade ou da atividade comercial pelo concessionário;

**25.3.3** - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer forma, da área objeto da concessão;

**25.3.4** - Falta de pagamento do preço pelo uso da loja e da contribuição de manutenção por mais de 90 (noventa) dias;

**25.3.5** - Paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justa e prévia comunicação ao Município;

**25.3.6** - Condenação do concessionário, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;

**25.3.7** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**25.3.8** - Prática ilegal de ligação clandestina de água e/ou energia elétrica;

**25.3.9** - Descumprimento de cláusulas contratuais ou regulamentares ou de ordens administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência;

**25.3.10** - Descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

**25.4** - A rescisão do contrato de concessão deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado ao concessionário o contraditório e o direito de ampla defesa.

**25.5** - Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas enumeradas no § 1º deste artigo, esta será declarada pelo Município, sem que caiba ao concessionário indenização de qualquer espécie.

**25.6** - Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e de danos causados pelo concessionário.

**25.7** - Declarada a rescisão, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

**25.8** - A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, no caso de desistência do concessionário, desde que ultrapassados, no mínimo, 02 (dois) meses de permanência contados da assinatura do contrato.

**25.9** - No caso de desistência, a rescisão somente se efetivará após notificação prévia à Prefeitura Municipal de Brasília de Minas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações perante o Município.

**25.10** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na lei e no Decreto que regulamenta às atividades do Mercado.

**25.11** - Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o Município realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga, ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

oferecidas pelo primeiro classificado do certame para a loja correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

### **26 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DIREITO DE PETIÇÃO E IMPUGNAÇÕES**

26.1 – Eventuais impugnações aos termos do presente Edital poderão ser feitas conforme § 1º e 2º, art. 41 da Lei 8.666/93, mediante petição, cabendo à CPLJ decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

26.2 – As impugnações citados no subitem anterior, poderão ser protocolizados diretamente no setor de licitações, situado na rua Coronel Sansão, nº 506, sala 202, Centro, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, CEP: 39330-000, observados os horários de expediente público municipal, OU, preferencialmente, serem enviados digitalizados para o e-mail [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br), até as 23h59min59seg do último dia do prazo.

26.2.1 – O envio de eventuais impugnações digitalizadas via e-mail não dispensa a entrega, dos respectivos documentos físicos à Comissão de Licitação, que poderá ocorrer pessoalmente, observadas as prescrições dos subitens 26.2 ou, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

26.2.2 – Na hipótese do disposto no subitem 26.2.2, o prazo para a providência mencionada é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

26.2.3 – As minutas impugnações, bem como qualquer outro documento congênere, ainda que digitalizados, deverão estar devidamente assinados quando de sua(s) entrega(s) à Comissão de Licitações.

**26.2.4 - O Município de Brasília de Minas só se responsabilizará por aqueles que obtiverem respostas de recebimentos.**

26.3 – Pedidos de esclarecimentos poderão ser feito através dos telefones (38) 3231-1475 / (38) 999585711, e-mail: [licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br) ou diretamente no setor de licitações, situado a rua Coronel Sansão, nº 506, sala. 202, Centro, Brasília de Minas/MG, observadas as prescrições dos subitens 25.2 e 25.2.1.

26.3.1- A petição deverá conter os dados que identifiquem o licitante, o número do processo e da modalidade e ser dirigida à autoridade subscritora do Edital;

26.3.2 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

26.4 - Das decisões da CPL e demais autoridades do Município de Brasília de Minas, na aplicação deste Edital e das normas legais que o embasam, caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

26.4.1. Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante o Município de Brasília de Minas, a proponente que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de Habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

### **27 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

27.1. O Município de Brasília de Minas poderá anular esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competitividade e/ou quando caracterizado indício de colusão.

27.2. A Minuta de Contrato (Anexo X) regulamenta as condições de fiscalização, pagamento, reajustamento, responsabilidades, multas, documentos relativos a planejamento efetivo da execução do contrato, e encerramento físico e financeiro do contrato.

27.3. A proponente vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, oriundos da necessidade de execução deste objeto, os quais correrão por sua conta exclusiva.

27.4. Ao Município de Brasília de Minas fica assegurado o direito de acompanhar e participar, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados.

27.5. Será concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

27.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas / MG.

### **28 – ANEXOS**

#### **Integram o edital os seguintes anexos:**

Anexo I – Termo de referencia;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração de comunicação da superveniência de fato impeditivo da habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Concordância;

Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menor;

Anexo VI – Modelo de Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

Anexo VII – Modelo de Declaração de condição de ME/EPP.

Anexo VIII – Declaração de Visita Técnica - Facultativa;

Anexo IX – Declaração de Não Visita Técnica;

Anexo X - Minuta de Contrato;

Anexo XI – Decreto nº 3.957/2022;

Anexo XII – Lei Municipal 2.145/2021.

Brasília de Minas, 18 de agosto de 2022.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

---

Vanessa Josefina Almeida Botelho  
Sec. Mun. De Desenv., Econ., Cultura e Juventude

De acordo:

Monick Ribeiro Neves Rodrigues  
OAB/MG 150.271  
Procuradoria Geral do Município.



# **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

**OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaços comerciais (LOJAS) do Mercado Municipal de Brasília de Minas – MG.**

#### **1 - APRESENTAÇÃO**

Constitui objeto deste Projeto Básico a Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, relativos a espaços comerciais denominados “LOJAS” do Mercado Municipal de Brasília de Minas, localizado na Rua Coronel Sansão, Centro, na cidade de Brasília de Minas.

A concessão está subordinada à Lei Municipal n.º 2.145 de 25 de outubro de 2021 e ao Decreto 3.957 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos relativos a Espaços Comerciais denominados “Lojas” do Mercado Municipal de Brasília de Minas.

A vigência da concessão será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e dispositivos da Lei de Licitação. Sendo que após este período o cessionário poderá participar de novo edital de licitação de concessão de uso onerosa de bens públicos.

Os ramos de atividade a serem desenvolvidas nas LOJAS disponíveis à concessão encontram-se descritas nos itens 2 e 3 deste Projeto Básico.

Os pontos disponíveis à concessão estão divididos em grupos contendo 17 (dezesete) lojas, cuja dimensão (metragem) e localização se encontram descritas neste Projeto Básico e croqui incluso, que deverá ser parte integrante do edital Licitação.

Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar os documentos de habilitação de acordo com os critérios estabelecidos de classificação e com as especificações do edital, considerando-se os valores fixados para tabela de referência de valores de contraprestação mensal definidos no item 17 do presente Projeto Básico;

As empresas/pessoas jurídicas interessadas concorrerão à espaços comerciais (LOJAS) no mercado municipal.

#### **2 - ESPECIFICAÇÃO DAS LOJAS E ATIVIDADES**

A distribuição das lojas na estrutura do Mercado Municipal de Brasília de Minas foi ordenada de acordo com a natureza das atividades e sistema de comercialização, obedecendo a



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

critérios sanitários, de segurança, de fluxo, de acessibilidade e de demanda.

O uso das lojas que constituem o objeto da concessão deve respeitar a destinação específica, descrita nos itens 2 e 3 deste Projeto Básico, com a observância das normas municipais regentes, em especial da legislação sanitária e de posturas, além das normas estaduais e federais pertinentes, vedada a utilização para outros fins não autorizados expressamente pelo Município.

Na tabela abaixo, em sequência, o número das lojas disponíveis à licitação, o ramo das atividades a ser desenvolvida e a dimensão (m<sup>2</sup>) da área.

<b>GRUPO</b>	<b>N.º LOJA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>ÁREA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Localização</b>
01	01/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>14,33 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa
	02/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>14,33 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa
	03/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>14,33 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa
	04/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>14,33 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa
	05/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>14,33 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa
	06/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>14,33 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa
	07/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>11,81 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa
02	01/G2	Restaurante – Praça de Alimentação	<b>18,53m<sup>2</sup></b>	Grupo 2(cima) Praça de Alimentação
	02/G2	Restaurante – Praça de Alimentação	<b>20,77m<sup>2</sup></b>	Grupo 2(cima) Praça de Alimentação
	03/G2	Restaurante – Praça de Alimentação	<b>20,45m<sup>2</sup></b>	Grupo 2(cima) Praça de Alimentação
03	01/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>4,64m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna
	02/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,80m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna
	03/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,80m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna
	04/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,94m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna
	05/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista,	<b>5,94m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna





## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

		produtos diversos		
	06/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,94m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna
	07/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,94m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna

### 3 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS A SEREM DESENVOLVIDAS NAS LOJAS OBJETO DA LICITAÇÃO

As atividades a serem exercidas nas lojas disponíveis a licitação são as seguintes:

**3.1 - Bebidas/Sorveteria/Açaí (LOJAS 01/G1 a 07/G1):** Espaço destinado a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, artesanais e industrializadas, permitido o comércio de frios, tais como, queijos mortadelas, presuntos, salames, salgados, porções, caldos, sorvetes, picolés, doces, açaí, petiscos, sanduíches. Os produtos podem ser nacionais ou importados, priorizando os produtos regionais e artigos correlatos, facultado o consumo no local.

**3.1.1-** Nestes ambientes está proibida a venda de Refeições.

**3.2 - Artesanatos/personalizados/Vestuário tradicionalista (LOJAS 01/G3 a 07/G3):** Espaço destinado à comercialização de itens de artesanatos em geral, com madeira, argila, palha, ferro, bordados, produtos fabricados à mão, produtos personalizados, vestuário relacionados com a cultura local, tais como lenços, chapéus, botas, camisas e afins. Facultada a venda de confecções atreladas a lembranças e tradições culturais de Brasília de Minas como: camisetas, gorros, canecos, chaveiros, imãs, adesivos, cartões postais, copos, canetas, lápis, penais, régua, porta-retratos, DVDs sobre Brasília de Minas, quadros de Brasília de Minas, mapas de Brasília de Minas, artigos para celular, almofadas, biscuit (bonecos artesanais), aventais, bolsas, enfeites de mesa, bibelôs (desde que produzidos em série e industriais), medalhas surpresa, relógios de parede, agendas, blocos de notas e portas copos.

**3.3 - Restaurante - Praça de Alimentação (LOJAS 01/G2 a 03/G2):** Espaço destinado a venda de comida, petiscos em geral, porções individuais, podendo ser a la carte, self service, por peso ou rodízio, priorizando produtos da culinária regional, acompanhamentos, podendo vender bebidas alcoólicas ou não, sucos e refrigerantes, água, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou derivados animal e sem glúten, com atividade destinada ao preparo de refeições com culinária característica da região ou local onde o insumo é encontrado em abundância e corresponde aos hábitos alimentares dessa população advindos de sua herança histórica de BRASÍLIA DE MINAS, mediante autorização da Vigilância Sanitária Municipal.

### 4 - VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PELO



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

---

### **USO DAS LOJAS**

**4.1** - A concessão de uso da loja será obtida após análise documental de habilitação, mediante escolha por parte do interessado da loja pretendido.

**4.2** - O concessionário pagará ao Município o valor expresso em reais pela utilização da área útil da loja, conforme preço classificado em processo licitatório.

**4.3** - Para fins de aplicação do preço mínimo, considera-se área útil da loja a área construída (m<sup>2</sup>), a localização e a atividade a ser utilizada.

**4.4** - A correção do valor pago da contraprestação mensal será anual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

**4.5** - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela Concessionária, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, mediante recibo emitido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, onde constará obrigatoriamente o mês em referência e o valor correspondente, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa.

**4.5.1** - Em caso de atraso do pagamento das tarifas pela concessionária por utilização da unidade comercial, incidirá uma multa de 5 % (cinco por cento) sobre os valores dos débitos em atraso, acrescido de juros de mora correspondentes à taxa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento).

**4.6** - O valor da contraprestação mensal pelo uso das lojas descritos neste Projeto Básico deverá ser oferecido expresso em moeda corrente nacional (em algarismos e por extenso), cujo valor mensal mínimo fixado é:

**4.6.1** - R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por metro quadrado de área útil das lojas que compõem o grupo 01 cima – frente externa.

**4.6.2** - R\$ 40,00 (quarenta reais) por metro quadrado de área útil das lojas que compõem o grupo 02 cima – praça da alimentação;

**4.6.3** - R\$ 40,00 (quarenta reais) por metro quadrado de área útil das lojas que compõem o grupo 03 cima – galeria interna.

### **5 - DOS PRAZOS**

**5.1** - O prazo de instalação e início das atividades comerciais é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o qual será disponibilizado para assinatura no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da homologação da concessão, bem como, apresentar o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente para fiscalizar o serviço dos vencedores de itens dos Grupos 01 e 02.

**5.2** - O Município de Brasília de Minas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude, comunicará formalmente os participantes vencedores,



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

abrindo-se a partir daí, o prazo para instalação e início das atividades.

**5.3** - A vigência da concessão será de 60(sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei Municipal n.º 2.145 de 25 de outubro de 2021.

### **6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** - Poderão participar da seleção Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Cooperativas e Micro Empreendedores Individuais, legalmente constituídos, com atividade compatível com a loja pretendida, conforme descrição contida no item 3 deste Projeto Básico e que satisfaçam todas as demais condições de habilitação e classificação.

**6.2** - Será admitida a participação de empresas em consórcio.

**6.3** - As empresas/pessoas jurídicas poderão concorrer ao espaço comercial (LOJAS) no mercado municipal.

### **7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS – Pessoa Jurídica**

#### **7.1. a) Habilitação Jurídica**

- Registro comercial (requerimento de empresário), no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

#### **7.1.b) Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado onde se localiza a sede da licitante;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria ou outro órgão competente do Município;
- Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.**



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **7.2 - OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

7.2.1. – Proposta comercial, a ser apresentada com neste projeto básico, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal devidamente identificado, devendo constituir-se:

7.2.1.1. – O número da Concorrência;

7.2.1.2. – Proposta comercial de acordo com o edital, sendo que o valor mínimo aceitável para a oferta financeira pelo contrato de concessão o constante no item 17 deste documento, para cada item desejado.

7.2.1.3. – Havendo divergência entre os valores numéricos e os literais, prevalecerão os redigidos por extenso.

7.2.1.4. – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.

7.2.1.5. – A proponente terá direito a apresentar proposta comercial para mais de um ESPAÇO PÚBLICO da sua atividade comercial, preenchendo a proposta comercial separadamente para cada Loja, podendo inserir, todas, em um único envelope.

7.2.1.6. – A proponente poderá sagrar-se vencedora, todavia, mais de um ESPAÇO PÚBLICO, tendo apresentado proposta comercial para mais de loja/espço.

7.2.1.7. Caso a proponente venha a ser vencedora em mais de um ESPAÇO PÚBLICO, terá adjudicado em seu favor, aqueles de maiores valores.

### **8 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**8.1** - A Habilitação consiste na verificação, pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, dos documentos apresentados pelos participantes.

**8.2** - A Habilitação da pessoa jurídica será realizada pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, com o apoio da equipe técnica, quando necessário.

**8.3** - Serão consideradas na análise: a entrega, autenticidade, validade, compatibilidade dos documentos com o objeto e a regularidade fiscal.

**8.4** - Toda documentação apresentada deverá ter prazo de validade atualizado de acordo com o Edital e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

### **8.5 – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

São critérios de Classificação:

**8.5.1** – Será classificado em 1º lugar o licitante que apresentar a proposta de maior valor para a locação da loja.

**8.5.2** – Na hipótese da ocorrência de empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, persistindo o empate o desempate será obtido através de sorteio.

**8.5.2.1** – Sorteio:

**8.5.2.1.1** – O sorteio público ocorrerá em ato público, consoante disposto no o artigo 45, parágrafo 2º da lei 8.666/93 com suas alterações, sendo considerado vencedor o licitante sorteado.

**8.5.2.1.2** - O sorteio público realizar-se-á independente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

**8.5.2.1.3** - Encerradas as etapas acima, o licitante classificado em 1º lugar deverá aguardar a seguinte etapa para resultado final do julgamento.

### **9 - DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO E USO DAS LOJAS**

**9.1** - A ocupação das lojas deverá respeitar todas as normas previstas neste Projeto Básico, nas disposições legais aplicáveis, e no Decreto 3.957 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a ocupação, administração e funcionamento do Mercado Municipal de Brasília de Minas, em especial:

**9.1.1** - Os concessionários das lojas do Mercado Municipal de Brasília de Minas deverão operar rigorosamente dentro dos ramos de atividades previstas neste Termo de Referência.

**9.1.2** - O comércio no Mercado Municipal de Brasília de Minas é exercido e tem como referência os ramos de atividades estabelecidos pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal - CNAE FISCAL, como segue:

**9.1.2.1** - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos não especificados anteriormente;

**9.1.2.2** - Lanchonete, casa de sucos e similares;

**9.1.2.3** - Restaurantes e similares;

**9.1.2.4** - Comércio varejista de bebidas; não poderão comercializar bebidas fracionadas;

**9.1.2.5** - Comércio de artesanatos locais e produtos de couro e selaria;

**9.1.2.6** - Restaurantes, bistrôs, lanchonetes e similares deverão obrigatoriamente ter em seus cardápios produtos da culinária local e regional;

**9.2** - O Comércio Varejista de Bebidas, deverá ter em seu portfólio de vendas bebidas produzidas na cidade e região, como por exemplo, cervejas e cachaças artesanais.

**9.3** - As lojas, em sua área interna, e as áreas comuns do Mercado Municipal de Brasília de Minas não poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura,



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

devendo ser respeitada a setorização prevista neste Termo de Referência.

**9.4** – As paredes das lojas 01/G3 a 07/G3 não poderão ser perfuradas.

**9.5** - Excepcionalmente, a requerimento e expensas do concessionário ou demais usuários das lojas, o Município poderá autorizar somente alterações e modificações que sejam essenciais às atividades e não sejam prejudiciais à utilização, à segurança e à estética do Mercado Municipal de Brasília de Minas.

**9.6** - É obrigação dos concessionários e usuários das lojas a reparação de quaisquer danos que eventualmente seja ocasionado nas lojas e nas dependências do Mercado, quando provenientes do uso ou comprovada sua culpabilidade para a causa.

**9.7** - Não sendo tomadas as providências de reparação dentro do prazo determinado pelo Município, este efetuará os reparos necessários, lançando a cobrança do valor correspondente junto à contribuição de manutenção mensal, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas.

### **10 - DA CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL**

**10.1** - O pagamento do preço de locação pela utilização da área útil da loja estará incluído o valor de rateio mensal, bem como o valor correspondente a metragem de ocupação, que servirá para custear despesas de manutenção e conservação geral das áreas comuns do Mercado Municipal de Brasília de Minas, como rede geral de distribuição de água, esgoto, internet, eletricidade de uso comum, calefação e refrigeração centrais, banheiros, higienização, operação de sistema de sonorização, vigilância, materiais de consumo e de limpeza, manutenções hidráulicas e elétricas, fundo de reserva e outros serviços úteis e comuns postos à disposição.

**10.2** – A energia elétrica das lojas dos grupos 01 (01 a 07), 02 (01 a 03) e 03 (01 a 07) serão aferidas mediante contador individual de cada loja e o pagamento será de responsabilidade de cada locador.

**10.3** – O gás utilizado nas lojas dos grupos 01 (01 à 07) e 02 (01 à 03) será aferido mediante contador individual de cada loja e o pagamento será de responsabilidade de cada locador.

**10.4** – O concessionário não poderá se eximir do pagamento das despesas comuns, nem renunciar à parte ideal do imóvel.

**10.5** - A administração do espaço em comum deverá ser realizada em conformidade com a legislação aplicável e demais atos do Poder Público Municipal.

**10.6** - Em hipótese alguma o Município responderá por débitos de manutenção de concessionários inadimplentes.

**10.7** - Por se tratar de prédio do patrimônio público, fica a cargo do Município as despesas referentes à vigilância presencial e mão de obra de limpeza.

### **11 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E DIREITOS DOS CONCESSIONÁRIOS**

#### **11.1 - Das obrigações**



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

**11.1.1** - Os concessionários das lojas deverão afixar, em local visível, previamente definido por ato da Secretaria Municipal responsável, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

**11.1.1.1** - nome da empresa;

**11.1.1.2** - ramo do negócio;

**11.1.1.3** - número da loja.

**11.1.2** - Os concessionários deverão obrigatoriamente atender as normas de propaganda visual estabelecidas pela O Município de Brasília de Minas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude.

**11.1.3** - É obrigatória a indicação visível do alvará de funcionamento e dos preços das mercadorias expostas à venda no Mercado Municipal de Brasília de Minas.

**11.1.4** - As lojas ou áreas adjacentes privativas de cada ocupação deverão ser mantidos pelos concessionários em boas condições de uso, higiene e limpeza.

**11.1.5** - Caixarias e/ou embalagens já utilizadas, bem como qualquer outro resíduo reciclável não poderão ser armazenadas, sob qualquer pretexto, nas áreas comuns internas ou externas do Mercado, sendo que tanto para estes resíduos quanto para os orgânicos haverá local próprio para depósito e regulamentação de uso a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG.

**11.1.6** - Os concessionários poderão obter sob sua responsabilidade e às suas expensas, seguro contra incêndio das respectivas lojas.

**11.1.7** - Os concessionários ficam obrigados a apresentar, quando exigido pelo Município, todos os dados referentes às mercadorias comercializadas, como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto, entre outros, sempre por meio do documento fiscal correspondente.

**11.1.8** - Obrigam-se os concessionários a possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio.

**11.1.9** – Os vencedores dos Grupos 01 e 02 deverão apresentar Alvará Sanitário válido emitido pelo órgão competente para fiscalizar o serviço em um prazo de 60 (sessenta) dias contados após o ato de assinatura do contrato.

### **11.2 - Dos encargos dos concessionários**

São encargos dos concessionários:

**11.2.1** - Tratar com urbanidade o público e os demais concessionários ou usuários das lojas;

**11.2.2** - Acatar e respeitar as normas deste Decreto e no contrato de concessão, e as diretrizes das Secretarias Municipais responsáveis, disponibilizando os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão e fiscalização;

**11.2.3** - Zelar pela integridade da loja, mantendo o local e as mercadorias em condições adequadas à sua destinação;

**11.2.4** - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados;



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

- 11.2.5** - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- 11.2.6** - Recolher e depositar, nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;
- 11.2.7** - Recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- 11.2.8** - Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecidos;
- 11.2.9** - Manter os corredores livres para a circulação do público;
- 11.2.10** - Manter cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Prefeitura Municipal de Brasília de Minas;
- 11.2.11** - Apresentar aos agentes responsáveis pela fiscalização, quando exigido, notas fiscais das mercadorias que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade,
- 11.2.12** - Atender, no prazo fixado, às determinações da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas;
- 11.2.13** - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;
- 11.2.14** - Entregar a loja no mesmo estado e condições que o recebeu;
- 11.2.15** - Não realizar quaisquer alterações ou benfeitorias na loja, sem a prévia e expressa autorização do Município, incluindo a instalação de prateleiras fixas, armários fixos, quadros ou similares;
- 11.2.16** - Pagar o preço contratado e a contribuição de manutenção, bem como eventuais multas e demais encargos;
- 11.2.17** - Utilizar vestuários próprios e específicos nas atividades de acordo com a normas fixadas em ato da O Município de Brasília de Minas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 11.2.18** - Levar ao conhecimento do Município eventuais irregularidades ou atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente às atividades exercidas no Mercado Municipal;
- 11.1.19** - Comunicar ao Município qualquer alteração nos seus atos constitutivos;
- 11.2.20** - Obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90 e outras específicas aplicáveis.
- 11.2.21** - Solicitar autorização formal junto à Administração para a colocação de quaisquer itens nas áreas comuns do Mercado Municipal.
- 11.3** - O concessionário poderá possuir empregados ou prepostos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- 11.4** - O concessionário responderá perante ao Município pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.
- 11.5** - Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e de eventuais danos





## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações.

**11.6** - O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Brasília de Minas e o concessionário.

### **11.3 - Dos direitos dos concessionários**

São direitos dos concessionários:

**11.3.1** - Apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Municipal de Brasília de Minas, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vistas ao seu melhor funcionamento;

**11.3.2** - Desenvolver iniciativas previamente autorizadas pelo Município de Brasília de Minas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude que visem fomentar a participação dos munícipes e visitantes;

**11.3.3** - Utilizar dos meios de informação e divulgação do Município sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE**

**12.1** - Entregar as lojas aos concessionários em perfeitas e regulares condições de uso;

**12.2** - Informar formalmente data de início do contrato para que seja dado início ao prazo de instalação e início das atividades.

**12.3** - Fornecer e responsabilizar-se pelos mobiliários da área comum do Mercado;

**12.4** - Notificar previamente o concessionário, quando da aplicação de penalidades;

**12.5** - Observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes do Decreto 3.957 de 08 de julho de 2022.

**12.6** - Os atos de gestão serão realizados pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude.

## **13 - DA RESCISÃO DAS CONCESSÕES DE USO**

**13.1** – Ocorrerá rescisão contratual ao término do prazo previsto no ato autorizativo da permissão;

**13.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no edital e no contrato acarretará a rescisão da concessão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto 3.957 de 08 de julho de 2022.

**13.3** - A rescisão da concessão será declarada pelo Município, antes do termo estabelecido no contrato, nas seguintes hipóteses:

**13.3.1** - Atraso injustificado no início das atividades;

**13.3.2** - Alteração da finalidade ou da atividade comercial pelo concessionário;



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

- 13.3.3** - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer forma, da área objeto da concessão;
- 13.3.4** - Falta de pagamento do preço pelo uso da loja e da contribuição de manutenção por mais de 90 (noventa) dias;
- 13.3.5** - Paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justa e prévia comunicação ao Município;
- 13.3.6** - Condenação do concessionário, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
- 13.3.7** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.3.8** - Prática ilegal de ligação clandestina de água e/ou energia elétrica;
- 15.3.9** - Descumprimento de cláusulas contratuais ou regulamentares ou de ordens administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência;
- 13.3.10** - Descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- 13.4** - A rescisão do contrato de concessão deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado ao concessionário o contraditório e o direito de ampla defesa.
- 13.5** - Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas enumeradas no § 1º deste artigo, esta será declarada pelo Município, sem que caiba ao concessionário indenização de qualquer espécie.
- 13.6** - Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e de danos causados pelo concessionário.
- 13.7** - Declarada a rescisão, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.
- 13.8** - A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, no caso de desistência do concessionário, desde que ultrapassados, no mínimo, 02 (dois) meses de permanência contados da assinatura do contrato.
- 13.9** - No caso de desistência, a rescisão somente se efetivará após notificação prévia à Prefeitura Municipal de Brasília de Minas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações perante o Município.
- 13.10** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na lei e no Decreto que regulamenta às atividades do Mercado.
- 13.11** - Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o Município realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga, ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para a loja correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

### 14 - DAS SANÇÕES

**14.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Concessionário são as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto 3.957 de 08 de julho de 2022.

**14.2** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as seguintes sanções:

**14.2.1** - Advertência por escrito;

**14.2.2** - Multa;

**14.2.3** - Suspensão das atividades pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

**14.2.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**14.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

**14.3** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas quando do descumprimento contratual:

**14.3.1** - 0,3% (zero vírgula três por cento), calculado sobre o valor mensal fixado, por dia de atraso no pagamento devido ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, por ocorrência;

**14.3.2** - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido ou no caso de descumprimento de outra obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**14.3.3** - Fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a PERMISSIONÁRIA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**14.4** - Os valores das multas aplicadas no item 14.3, após regular processo administrativo, deverá ser recolhido pela PERMISSIONÁRIA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**14.5** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### 15. TABELA DE REFERENCIA DE PREÇOS MÍNIMOS ESTIMADOS PARA PAGAMENTO DE CADA ESPAÇO PÚBLICO.

N.º LOJA	ATIVIDADE	ÁREA (m²)	Localização	Valor estimado
01/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	14,33 m²	Grupo 1(cima) Frente externa	R\$ 601,86
02/G1	Bar, lanchonete, sorveteria,	14,33	Grupo 1(cima)	R\$ 601,86



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

	açai	m <sup>2</sup>	Frente externa	
03/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>14,33 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa	R\$ 601,86
04/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>14,33 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa	R\$ 601,86
05/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>14,33 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa	R\$ 601,86
06/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>14,33 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa	R\$ 601,86
07/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>11,81 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa	R\$ 496,02
01/G2	Restaurante – Praça de Alimentação	<b>18,53m<sup>2</sup></b>	Grupo 2(cima) Praça de Alimentação	R\$ 741,20
02/G2	Restaurante – Praça de Alimentação	<b>20,77m<sup>2</sup></b>	Grupo 2(cima) Praça de Alimentação	R\$ 830,80
03/G2	Restaurante – Praça de Alimentação	<b>20,45m<sup>2</sup></b>	Grupo 2(cima) Praça de Alimentação	R\$ 818,00
01/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>4,64m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna	R\$ 185,60
02/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,80m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna	R\$ 232,00
03/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,80m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna	R\$ 232,00
04/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,94m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna	R\$ 237,60
05/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,94m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna	R\$ 237,60



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

06/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, diversos produtos	5,94m <sup>2</sup>	Grupo3(cima) Galeria interna	R\$ 237,60
07/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, diversos produtos	5,94m <sup>2</sup>	Grupo3(cima) Galeria interna	R\$ 237,60

### 16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 . Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico, Cultura e Juventude, através do Sr. Pedro Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 157.289.276-53, com auxílio dos servidores Gilmar Batista Barbosa, inscrito no CPF nº 087.631.378-01 e Marcelo Braga Padiglione, inscrito no CPF nº 106.880.107-76, formalmente designados, a responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento técnico e financeiro da execução dos Serviços/ concessão do imóvel objeto da presente licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A licitação e os atos dela resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes e aplicáveis à espécie, especialmente pela Lei Federal Nº 8.666/93, com as modificações posteriores, obedecidas às especificações constantes dos anexos que integram o Edital.

17.2 - Das reuniões públicas realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados de todos os licitantes presentes.

17.3 - A licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do disposto pelo artigo 49 da lei no. 8.666/93, com suas alterações.

17.4 - A contagem dos prazos estabelecidos excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso da data do prazo inicial recair em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, considerar-se-á os dias úteis subsequentes, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.5 – O presente contrato não poderá ser objeto de locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou a transferência a terceiros no todo ou em parte.

17.6 – A Licitante deverá apresentar formulário de Identificação e escolha da loja disponibilizada com valor mensal correspondente.

17.7 – As participantes poderão apresentar declaração formal de que efetuaram a vistoria da loja pretendida, inclusive de que informaram previamente ao Município Concedente sobre eventuais situações irregulares ou impeditivas do uso do espaço.

17.7.1 - As vistorias podem ser realizadas por todas as participantes, podendo ser agendadas previamente junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Cultura e



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

---

Juventude, rua Zezé Medeiros nº198, Bairro Santa Rita.

**17.6** - Pela simples apresentação das propostas, presumir-se-á a aceitação de todos os itens do edital e a sujeição da licitante às normas legais vigentes aplicáveis à espécie, em especial à lei federal nº. 8.666/93 com suas modificações posteriores.

**17.7** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas / MG.

Brasília de Minas/MG, 01 de agosto de 2022.

---

Vanessa Josefina Almeida Botelho  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação e Julgamento Brasília de Minas (MG)  
**Ref.: CONCORRENCIA 001/2022**

Prezadas Senhoras,

Tendo examinado as condições da Concorrência e dos Anexos que o integram, para a execução da mencionada concessão (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir as o objeto em questão, pelo valor de \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

GRUPO	ITEM	QUANT	UN	ATIVIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		60	MESES			

Outrossim, declaramos que:

- Aceitamos todas as condições impostas pela Concorrência e seus anexos;
- Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução da Concessão;
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá em um compromisso de nossa parte, observadas as condições da Concorrência 001/2022.

Local e data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(empresa proponente)

Nome da empresa:

Endereço:

CNPJ - MF:

Telefone/Fax:

e-mail:

Dados bancários:

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação Concorrência 001/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_, Declara que se responsabiliza, sob as penas cabíveis, a comunicar à CPL, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.





## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

---

### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Ref.: Licitação Concorrência 001/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que estamos de acordo com as normas e condições do Edital do Processo Licitatório 090/2022, Concorrência nº 001/2022.

..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável e carimbo da empresa

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

### ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO MENOR

Ref.: Licitação Concorrência 001/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e não emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável e carimbo da empresa

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO REF. ÀS VEDAÇÕES DO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: Licitação Concorrência 001/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que tenham vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Brasília de Minas/MG, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A sociedade empresária \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio  
de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do  
Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as  
penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME)  
ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que  
não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir  
do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

---

### ANEXO VIII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2022  
CONCORRENCIA Nº 01/2022

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa ....., sediada à ....., telefone....., **DECLARO**, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº 090/2022, Concorrência nº 01/2022, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo. **DECLARO** ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 090/2022, Concorrência nº 001/2022, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. **DECLARO**, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

.....de.....de 2022

---

Nome e assinatura do representante legal da licitante

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

---

### ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2022  
CONCORRENCIA Nº 001/2022

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa ..... , sediada à ..... , telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório nº 090/2022, Concorrência nº 01/2022.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 090/2022, Concorrência nº 001/2022, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

.....de.....de 2022.

---

Nome e assinatura do representante legal da licitante

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

**\*Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.**



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

### ANEXO X

#### CONCORRENCIA N.º 001/2022 - PROCESSO N.º 090/2022 MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o município de Brasília de Minas/MG, com sede na Rua Coronel Sansão 376, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.017.442/0001-06, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_(cargo), e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/Mf \_\_\_\_\_ doravante denominada **Contratada**, por seu representante legal Sr. \_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/UF, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 2.145 de 25 de outubro de 2021 e Decreto Municipal n.º 3.957 de 08 de julho de 2022, vinculada ao Processo n.º 090/2022, Concorrência n.º 001/2022, têm, entre si, justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento: **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS RELATIVOS A ESPAÇOS COMERCIAIS DENOMINADOS “LOJAS” DO MERCADO MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS/MG.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta por empreitada global, pela melhor oferta apresentado no certame, de conformidade com os termos do Edital da **Concorrência n.º 001/2022** através de ordens de serviços específicas. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “*Ordem de Serviço*” previamente emitida.

2.1.1. A contratada deverá atender imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....), conforme proposta apresentada na Concorrência n.º 001/2022, **conforme tabela abaixo:**

GRUPO	ITEM	QUANT.	UN	ATIVIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1 - O concessionário pagará ao Município o valor expresso em reais pela utilização da área útil da loja, conforme preço classificado em processo licitatório.

4.2 - Para fins de aplicação do preço mínimo, considera-se área útil da loja a área construída (m<sup>2</sup>), a localização e a atividade a ser utilizada.

4.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela Concessionária, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo recibo emitido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, onde constará obrigatoriamente o mês em referência e o valor correspondente, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa.

4.3.1 - Em caso de atraso do pagamento das tarifas pela concessionária por utilização da unidade comercial, incidirá uma multa de 5 % (cinco por cento) sobre os valores dos débitos em atraso, acrescido de juros de mora correspondentes à taxa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento).

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

5.1. A correção do valor pago da contraprestação mensal será anual e utilizará a correção pela UFM - Unidade Fiscal do Município de Brasília de Minas, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGENCIA DO CONTRATO**

6.1. Os serviços contratados deverão ser executados na sua totalidade em 60 (sessenta) meses, conforme projeto básico anexo, podendo este prazo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **contados da data de assinatura do contrato.**

6.1.1. O prazo de instalação e início das atividades comerciais é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o qual será disponibilizado para assinatura no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da homologação da concessão.

6.2. Correrá por conta da contratada as despesas de seguro, tributos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias para regular cumprimento do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SETIMA: DA FONTE DE RECURSOS**





## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

7.1. O Objeto deste Termo de Contrato não onerará despesa com o Município de Brasília de Minas/MG.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Ceder à PERMISSIONÁRIA, na forma estabelecida no Termo de Referência, as instalações, eximindo-se, entretanto da conservação, manutenção destes, durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

8.2. Realizar as manutenções regulares preventiva e corretiva da área cedida relativas aos sistemas hidráulicos e de reparos civil, desde que não seja por mau uso ou dolo da PERMISSIONÁRIA ou de seus funcionários.

8.3. Permitir a movimentação e o acesso dos funcionários da PERMISSIONÁRIA às instalações para o exercício de suas atividades.

8.4. Conferir os pagamentos efetuados pela PERMISSIONÁRIA com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da PERMISSIONÁRIA em relação ao objeto do contrato.

8.6. Notificar a PERMISSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

8.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

8.9. Providenciar a publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos/apostilas que venham a ser firmados.

8.10. Além de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

9.2. Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Brasília de Minas à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.3. Comunicar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

9.4. Informar ao Contratante, os nomes dos representantes da Contratada, que estarão responsáveis pelos serviços, assim como, substituí-los se o Contratante assim o achar



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

- necessário, bem como qualquer de seus funcionários, mediante solicitação da empresa;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 9.8. Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;
- 9.9. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 9.10. Responsabilizar-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtudes de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.
- 9.11. Concluir a implantação dos equipamentos, bem como promover eventuais ajustes estruturais nas instalações em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato (acessório), bem como, apresentar para os grupos 01 e 02 o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente para fiscalizar o serviço;
- 9.12. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 9.13. Não transferir a terceiros a Permissão de Uso Onerosa do espaço físico;
- 9.14. Responsabilizar-se pela qualidade e perfeição técnica dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- 9.15. Além de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.**

### **CLÁUSULA DECIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES, PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS**

11.1 - Inexistindo justificativa aceita pelo Município de Brasília de Minas, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no projeto básico aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar: (I) a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, (II) a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente e (III) a rescisão do contrato.

11.2- Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.3.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no Edital, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

11.3.2 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

11.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas alternadas ou cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

#### **13.1. Constituem motivo para rescisão unilateral do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



## Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Ainda, a rescisão do Contrato poderá ser:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

b) judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5. Os casos de rescisão contratual, serão motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e ampla defesa;

13.6. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas no item 13.1 desta cláusula, fica reconhecido o direito da CONTRATANTE à:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 2.145 de 25 de outubro de 2021 e Decreto Municipal n.º 3.957 de 08 de julho de 2022, bem como nas normas do Edital **Concorrência n.º 001/2022**, homologado em \_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

15.1. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Economico, Cultura e Juventura, através do Sr. Pedro Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 157.289.276-53, com auxílio dos servidores Gilmar Batista Barbosa, inscrito no CPF nº 087.631.378-01 e Marcelo Braga Padiglione, inscrito no CPF nº 106.880.107-76, formalmente designados, a responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento técnico e financeiro da execução dos Serviços objeto da presente licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Economico, Cultura e Juventura do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Os serviços objeto desta licitação serão recebidos, provisoriamente, pelo Município, através de termo circunstanciado denominado Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, ficando a contratada responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais serviços realizados, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato.

16.2 Por ocasião da prestação dos serviços a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento;

16.3 Constatadas irregularidades nos serviços, o Contratante poderá:

16.3.1 Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.3.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

16.4 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

16.5 Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela contratada será liberada, e, se em dinheiro, devolvida após corrigida monetariamente.

16.6 Para os fins do Recebimento Provisório ou Definitivo, serão todos serão levadas em conta todas as prescrições contidas no projeto básico e/ou execução.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

16.7 A entrega final ou parcial que estiver em desacordo com o que dispõe o item anterior não será recebida provisória ou definitivamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ADITAMENTO**

17.1. O Contratante poderá autorizar, alteração contratual de que decorra variação do valor ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, redução ou acréscimo dos quantitativos contratados, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

18.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou preposto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

19.1. Correrão por conta da Contratada todos os seguros, tributos, impostos e obrigações que incidirem e/ou sejam pertinentes a este contrato, inclusive previdenciários e trabalhistas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como, as normas do Edital de **Concorrência nº 001/2022** e seus anexos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



## **Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

---

Prefeitura municipal

Sec. Mun. de Munic. de Desenv., Econ., Cultura e Juventura

---

EMPRESA: CNPJ:

REP. LEGAL: CPF:

De Acordo:

Procuradoria Geral do Município



ANEXO XI

DECRETO Nº 3.957, DE 08 DE JULHO DE 2022.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO ONEROSA  
DE USO DE BENS PÚBLICOS RELATIVOS A  
ESPAÇOS COMERCIAIS DENOMINADOS  
“LOJAS” DO MERCADO MUNICIPAL DE  
BRASÍLIA DE MINAS.**

O Prefeito do Município de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 144, inciso VI, e art. 77, inciso I, alíneas “e” e “n” da Lei Orgânica Municipal, do art. 30, I e art. 196, da Constituição Federal **DECRETA**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a forma de ocupação, administração e funcionamento do Mercado Municipal de Brasília de Minas/MG que observará o disposto na Lei Municipal de nº 2.145 de 25 de outubro de 2021 e neste decreto.

**Parágrafo Único** - Fica estipulado o período de concessão de uso das “LOJAS” do mercado municipal pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**Capítulo II**

**DAS “LOJAS” E RAMOS DE ATIVIDADE**

**Art. 2º** - Ficam determinadas como disponíveis para concessão de uso as lojas dos Grupos 01, 02 e 03, cujos ramos de atividades, dimensões e localização encontram-se descritas a seguir:

<b>N.º LOJA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>ÁREA (m²)</b>	<b>Localização</b>
01/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açaí	<b>14,33 m²</b>	Grupo 1(cima) Frente externa
02/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açaí	<b>14,33 m²</b>	Grupo 1(cima) Frente externa
03/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açaí	<b>14,33 m²</b>	Grupo 1(cima) Frente externa
04/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açaí	<b>14,33 m²</b>	Grupo 1(cima)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

			Frente externa
05/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>14,33 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa
06/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>14,33 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa
07/G1	Bar, lanchonete, sorveteria, açai	<b>11,81 m<sup>2</sup></b>	Grupo 1(cima) Frente externa
01/G2	Restaurante – Praça de Alimentação	<b>18,53m<sup>2</sup></b>	Grupo 2(cima) Praça de Alimentação
02/G2	Restaurante – Praça de Alimentação	<b>20,77m<sup>2</sup></b>	Grupo 2(cima) Praça de Alimentação
03/G2	Restaurante – Praça de Alimentação	<b>20,45m<sup>2</sup></b>	Grupo 2(cima) Praça de Alimentação
01/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>4,64m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna
02/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,80m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna
03/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,80m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna
04/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,94m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna
05/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,94m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna
06/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,94m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna
07/G3	Artesanatos, personalizados, vestuário tradicionalista, produtos diversos	<b>5,94m<sup>2</sup></b>	Grupo3(cima) Galeria interna

**I - Bebidas/Sorveteria/Açaí (LOJAS 01/G1 a 07/G1):** Espaço destinado a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, artesanais e industrializadas, permitido o comércio de frios, tais como, queijos, mortadelas, presuntos, salames, salgados, porções, caldos, sorvetes, picolés, doces, açaí, petiscos, sanduíches. Os produtos podem ser nacionais ou importados, priorizando os produtos regionais e artigos correlatos, facultado o consumo no local, mediante autorização da Vigilância Sanitária Municipal.

**II – Restaurante - Praça de Alimentação (LOJAS 01/G2 a 03/G2):** Espaço destinado a venda de comida, petiscos em geral, porções individuais, podendo ser a la carte, self service, por peso ou rodízio, priorizando produtos da culinária regional, acompanhamentos, podendo vender bebidas alcoólicas ou não, sucos e refrigerantes, água, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou derivados animal e sem glúten, com atividade destinada ao preparo de refeições com culinária característica da região ou local onde o insumo é encontrado em abundância e corresponde aos hábitos alimentares dessa população advindos de sua herança histórica de BRASÍLIA DE MINAS, mediante autorização da Vigilância Sanitária Municipal.

**III - Artesanatos/personalizados/Vestuário tradicionalista (LOJAS 01/G3 a 07/G3):** Espaço destinado à comercialização de itens de artesanatos em geral, com madeira, argila, palha, ferro, bordados, produtos fabricados à mão, produtos personalizados, vestuário relacionados com a cultura local, tais como lenços, chapéus, botas, camisas e afins. Facultada a venda de confecções atreladas a lembranças e tradições culturais de Brasília de Minas como: camisetas, gorros, canecos, chaveiros, imãs, adesivos, cartões postais, copos, canetas, lápis, penais, régua, retratos, DVDs sobre Brasília de Minas, quadros de Brasília de Minas, mapas de Brasília de Minas, artigos para celular, almofadas, biscoito (bonecos artesanais), aventais, bolsas, enfeites de mesa, bibelôs (desde que produzidos em série e industriais), medalhas surpresa, relógios de parede, agendas, blocos de notas e portas copos.

**§1** - A regulamentação da concessão de uso das “LOJAS” será restrita aos ramos de atividades acima descritas não podendo ser objeto de alteração sob pena de descumprimento contratual e rescisão da concessão de uso.

### **CAPÍTULO III**



## **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA CONCESSÃO**

**Art. 3º** - Poderão participar do processo de licitação para pleitear pela concessão de uso das “LOJAS” qualquer empresa, microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores, empresas em consórcio e cooperativas, legalmente constituídos, com atividade compatível com a loja pretendida que satisfaçam os critérios, condições de habilitação, qualificação e classificação, conforme disposto na lei de licitação e procedimento licitatório, que serão:

**I - Habilitação Jurídica:** Registro comercial (requerimento de empresário), no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO E USO DAS “LOJAS”**

**Art. 4º** - A ocupação das lojas deverá respeitar todas as normas previstas neste Decreto Municipal, que dispõe sobre a ocupação, administração e funcionamento do Mercado Municipal de Brasília de Minas, em especial:

**§1** - Os concessionários das lojas do Mercado Municipal de Brasília de Minas deverão operar rigorosamente dentro dos ramos de atividades previstas neste Decreto.

**§2** - O comércio no Mercado Municipal de Brasília de Minas é exercido e tem como referência os ramos de atividades estabelecidos pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal - CNAE FISCAL, como segue:

**I** - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos não especificados anteriormente;

**II** - Lanchonete, casa de sucos e similares;

**III** - Restaurantes e similares;

**IV** - Comércio varejista de bebidas; não poderão comercializar bebidas fracionadas;

**V - Comércio de artesanatos locais e produtos de couro e selaria;**

**§3** - Restaurantes, bistrôs, lanchonetes e similares deverão obrigatoriamente ter em seus cardápios produtos da culinária local e regional;

**§4** - O Comércio Varejista de Bebidas, deverá ter em seu portfólio de vendas bebidas produzidas na cidade e região, como por exemplo, cervejas e cachaças artesanais.

**Art. 5º**- As lojas, em sua área interna, e as áreas comuns do Mercado Municipal de Brasília de Minas não poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, devendo ser respeitada a setorização prevista neste decreto.

**Art. 6º** – As paredes das lojas não poderão ser perfuradas.

**Art. 7º** - Excepcionalmente, a requerimento e expensas do concessionário ou demais usuários das lojas, o Município poderá autorizar somente alterações e modificações que sejam essenciais às atividades e não sejam prejudiciais à utilização, à segurança e à estética do Mercado Municipal de Brasília de Minas.

**Art. 8º** - É obrigação dos concessionários e usuários das lojas a reparação de quaisquer danos que eventualmente seja ocasionado nas lojas e nas dependências do Mercado, quando provenientes do uso ou comprovada sua culpabilidade para a causa.

**Art. 9º** - Não sendo tomadas as providências de reparação dentro do prazo determinado pelo Município, este efetuará os reparos necessários, lançando a cobrança do valor correspondente junto à contribuição de manutenção mensal, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL**

**Art. 10** - O pagamento do preço de locação pela utilização da área útil da loja estará incluído o valor de rateio mensal, bem como o valor correspondente a metragem de ocupação, que servirá para custear despesas de manutenção e conservação geral das áreas comuns do Mercado Municipal de Brasília de Minas, como rede geral de distribuição de água, esgoto, internet, eletricidade de uso comum, calefação e refrigeração centrais, banheiros, higienização, operação de sistema de sonorização, vigilância, materiais de consumo e de limpeza, manutenções hidráulicas e elétricas, fundo de reserva e outros serviços úteis e comuns postos à disposição.

**§1** - A energia elétrica das lojas dos grupos 01 (01 à 07), 02 (01 à 03) e 03 (01 à 07) será aferida mediante contador individual de cada loja e o pagamento será de responsabilidade de cada locador.

**§2** – O gás utilizado nas lojas dos grupos 01 (01 à 07) e 02 (01 à 03)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

---

será aferido mediante contador individual de cada loja e o pagamento será de responsabilidade de cada locador.

**Art. 11** - O concessionário não poderá se eximir do pagamento das despesas comuns, nem renunciar à parte ideal do imóvel.

**Art. 12** - A administração do espaço em comum deverá ser realizada em conformidade com a legislação aplicável e demais atos do Poder Público Municipal.

**Art. 13** - Em hipótese alguma o Município responderá por débitos de manutenção de concessionários inadimplentes.

**Art. 14** - Por se tratar de prédio do patrimônio público, fica a cargo do Município as despesas referentes à vigilância presencial e mão de obra de limpeza.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 15** – A partir da adjudicação da concessão de uso do bem público, tanto o município (concedente) quanto a empresa/pessoa jurídica (concessionário) passam a ser sujeitos de direitos e deveres.

#### **Seção I**

### **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**Art. 16** – Das obrigações dos Concessionários:

**I** - Os concessionários das lojas deverão afixar, em local visível, previamente definido por ato da Secretaria Municipal responsável, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a)** nome da empresa;
- b)** ramo do negócio;
- c)** número da loja.

**II** - Os concessionários deverão obrigatoriamente atender as normas de propaganda visual estabelecidas pela O Município de Brasília de Minas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude.

**III** - É obrigatória a indicação visível do alvará de funcionamento e dos preços das mercadorias expostas à venda no Mercado Municipal de Brasília de Minas.

**IV** - As lojas ou áreas adjacentes privativas de cada ocupação deverão ser mantidos pelos concessionários em boas condições de uso, higiene e limpeza.

**V** - Caixarias e/ou embalagens já utilizadas, bem como qualquer outro resíduo reciclável não poderão ser armazenadas, sob qualquer pretexto, nas áreas comuns internas ou externas do Mercado, sendo que tanto para estes resíduos quanto para os orgânicos haverá local próprio para depósito e regulamentação de uso a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG.

**VI** - Os concessionários poderão obter sob sua responsabilidade e às suas expensas, seguro contra incêndio das respectivas lojas.

**VII** - Os concessionários ficam obrigados a apresentar, quando exigido pelo Município, todos os dados referentes às mercadorias comercializadas, como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto, entre outros, sempre por meio do documento fiscal correspondente.

**VIII** - Obrigam-se os concessionários a possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio.

## **Seção II**

### **DOS ENCARGOS AOS CONCESSIONÁRIOS**

**Art.17** – Ficam estipulados como encargos dos concessionários:

**I** - Tratar com urbanidade o público e os demais concessionários ou usuários das lojas;

**II** - Acatar e respeitar as normas deste Decreto e no contrato de concessão, e as diretrizes das Secretarias Municipais responsáveis, disponibilizando os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão e fiscalização;

**III** - Zelar pela integridade da loja, mantendo o local e as mercadorias em condições adequadas à sua destinação;

**IV** - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados;

**V** - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

**VI** - Recolher e depositar, nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam;

**VII** - Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecidos;

**VIII** - Manter os corredores livres para a circulação do público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- IV** - Manter cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Prefeitura Municipal de Brasília de Minas;
- X** - Apresentar aos agentes responsáveis pela fiscalização, quando exigido, notas fiscais das mercadorias que deverão conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade;
- XI** - Atender, no prazo fixado, às determinações da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas;
- XII** - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;
- XIII** - Entregar a loja no mesmo estado e condições que o recebeu;
- XIV** - Não realizar quaisquer alterações ou benfeitorias na loja, sem a prévia e expressa autorização do Município, incluindo a instalação de prateleiras fixas, armários fixos, quadros ou similares;
- XV** - Pagar o preço contratado e a contribuição de manutenção, bem como eventuais multas e demais encargos;
- XVI** - Utilizar vestuários próprios e específicos nas atividades de acordo com a normas fixadas em ato do Município de Brasília de Minas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- XVII** - Levar ao conhecimento do Município eventuais irregularidades ou atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente às atividades exercidas no Mercado Municipal;
- XVIII** - Comunicar ao Município qualquer alteração nos seus atos constitutivos;
- XIX** - Obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90 e outras específicas aplicáveis.
- XX** - Solicitar autorização formal junto à Administração para a colocação de quaisquer itens nas áreas comuns do Mercado Municipal;
- XXI** - Recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

**Art.18** - O concessionário poderá possuir empregados ou prepostos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

**Art.19** - O concessionário responderá perante ao Município pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

**Art.20** - Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

---

medida de suas obrigações, sobre o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações.

**Art.21** - O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Brasília de Minas e o concessionário.

### **Seção III**

#### **DOS DIREITOS DOS CONCESSIONÁRIOS**

**Art.22** - Apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Municipal de Brasília de Minas, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vistas ao seu melhor funcionamento;

**Art.23** - Desenvolver iniciativas previamente autorizadas pelo Município de Brasília de Minas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude que visem fomentar a participação dos munícipes e visitantes;

**Art.24** - Utilizar dos meios de informação e divulgação do Município sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria.

### **Seção IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE**

**Art. 25** - Entregar as lojas aos concessionários em perfeitas e regulares condições de uso;

**Art. 26** - Informar formalmente data de início do contrato para que seja dado início ao prazo de instalação e início das atividades.

**Art. 27** - Fornecer e responsabilizar-se pelos mobiliários da área comum do Mercado;

**Art. 28** - Notificar previamente o concessionário, quando da aplicação de penalidades;

**Art. 29** - Observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes neste Decreto.

**Art. 30** - Os atos de gestão serão realizados pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Juventude.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA RESCISÃO DAS CONCESSÕES DE USO**

**Art.31** - A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no edital e no contrato acarretará a rescisão da concessão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 bem como as dispostas neste





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Decreto.

**Art.32** - A rescisão da concessão será declarada pelo Município, antes do termo estabelecido no contrato, nas seguintes hipóteses:

- I** - Atraso injustificado no início das atividades;
- II** - Alteração da finalidade ou da atividade comercial pelo concessionário;
- III** - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer forma, da área objeto da concessão;
- IV** - Falta de pagamento do preço pelo uso da loja e da contribuição de manutenção por mais de 90 (noventa) dias;
- V** - Paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justa e prévia comunicação ao Município;
- VI** - Condenação do concessionário, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
- VII** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII** - Prática ilegal de ligação clandestina de água e/ou energia elétrica;
- IV** - Descumprimento de cláusulas contratuais ou regulamentares ou de ordens administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação de regência;
- X** - Descumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

**Art. 33** - A rescisão do contrato de concessão deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado ao concessionário o contraditório e o direito de ampla defesa.

**Art. 34** - Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas enumeradas no art. 32, esta será declarada pelo Município, sem que caiba ao concessionário indenização de qualquer espécie.

**Art. 35** - Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e de danos causados pelo concessionário.

**Art. 36** - Declarada a rescisão, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

**Art. 37** - A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, no caso de

desistência do concessionário, desde que ultrapassados, no mínimo, 02 (dois) meses de permanência contados da assinatura do contrato.

**Art. 38** - No caso de desistência, a rescisão somente se efetivará após notificação prévia à Prefeitura Municipal de Brasília de Minas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações perante o Município.

**Art. 39** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na lei e no Decreto que regulamenta às atividades do Mercado.

**Art. 40** - Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o Município realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga, ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para a loja correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

### **Capítulo** **DAS SANÇÕES**

**Art. 41** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Concessionário são as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste Decreto Municipal.

**Art. 42** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão das atividades pelo prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

**Art. 43** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**I** - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no Edital, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**II** - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

**III** - Na hipótese da Concessionário injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20%

(vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

**Art. 44** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE E PUBLIQUE.**

Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, 08 de julho de 2022.

**MARCUS VINÍCIUS FERREIRA CARVALHO**

Prefeito Municipal de Brasília de Minas/MG



## **ANEXO XII**

### **LEI Nº 2.145, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

#### **Regulamenta as Formas e Condições de Alienação e Concessão de Bens Imóveis Municipais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Brasília de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Esta Lei regulamenta as modalidades de alienação e concessão de bens imóveis municipais previstas nos art. 18, art.20, inciso III, art. 21, alínea “F”, art. art.61 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** – Alienação de bens imóveis municipais será sempre precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e concorrência.

**Parágrafo Único** – É dispensável a concorrência nos seguintes casos:

1. Doação, devendo constar obrigatoriamente da lei e da escritura pública, se o donatário não for entidade de direito público, os encargos correspondentes e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
2. Permuta;
3. Dação em pagamento;
4. Investidura;
5. Venda, quando realizada para atender à finalidade de desapropriação por interesse social ou para regularização fundiária ou implantação de conjuntos habitacionais;
6. Legitimação de posse; e
7. Concessão de direito real de uso, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público municipal, a entidades assistenciais, educativas ou culturais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado;
8. Concessão gratuita de domínio.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS BENS IMÓVEIS INALIENÁVEIS**

**Art. 3º** – São inalienáveis os bens municipais necessários:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

1. À preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;
2. À proteção de mananciais indispensáveis ao abastecimento público;
3. À instituição de unidades de conservação ambiental;
4. À fundação de povoados, de núcleo colonial e de estabelecimento público federal, estadual ou municipal;
5. À construção de estradas de rodagem, ferrovias, campos de pouso, aeroportos e barragens públicas; e
6. À consecução de qualquer outro fim de interesse público requerido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

**Parágrafo Único** – São ainda inalienáveis, os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial, salvo se lei municipal especifica desafetá-los.

### CAPÍTULO III

#### DAS FORMAS DE ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE BENS IMÓVEIS

**Art. 4º** – São formas de alienação ou de concessão de bens imóveis:

1. Doação
2. Permuta;
3. Dação em pagamento;
4. Investidura;
5. Venda;
6. Legitimação de posse;
7. Concessão de direito real de uso;
8. Concessão gratuita de domínio; e
9. Concessão de uso comum

#### SEÇÃO I

##### DA DOAÇÃO

**Art. 5º** – A alienação de bens imóveis municipais nos termos do art. 18, inciso I §§ I e II da Lei Orgânica Municipal, depende de concorrência, dispensada esta nas doações.

**Parágrafo Único** – Se o donatário não for entidade de direito público, constará obrigatoriamente da lei e da escritura pública os encargos correspondentes à doação, o prazo para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

#### SEÇÃO II

##### DA PERMUTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** – Para os efeitos desta Lei, permuta é o contrato pelo qual o Município transfere e recebe bens imóveis, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes.

**§ 1º** – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia avaliação e autorização legislativa.

**§ 2º** – A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, sendo admitida, no entanto, a reposição ou torna em dinheiro quando envolver imóveis de valores desiguais, para que se igualem os valores das coisas trocadas.

**Art. 7º** – Aplicam-se à permuta, no que couberem, as disposições da compra e venda civil prevista no art. 533 do Código Civil/02, sujeitando-se ainda às formas e registros competentes para a transferência do domínio.

### SEÇÃO III

#### DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

**Art. 8º** – Dação em pagamento, para os fins desta Lei, é a entrega de um bem imóvel para o resgate de dívida anterior.

**Parágrafo Único** – Nos termos do art. 345 e ss do Código Civil/02, cabe ao credor consentir no recebimento de imóvel municipal em substituição da prestação que lhe era devida.

### SEÇÃO IV

#### DA INVESTIDURA

**Art. 9º** – Constitui investidura a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se torne inaproveitável isoladamente.

**§ 1º** – Considera-se área inaproveitável isoladamente, para os efeitos desta Lei, aquela que não se enquadra nas normas estabelecidas por lei para edificação urbana ou aproveitamento para fins agropecuários.

**§ 2º** – A inaproveitabilidade da área isoladamente, é suficiente para a dispensa de licitação, quando a área não puder ser usada por outrem que não o proprietário do imóvel lindeiro.

**§ 3º** – A venda, aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultante de obras públicas, acima de 62,50 m<sup>2</sup> (sessenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), depende de prévia avaliação e autorização legislativa.

**§ 4º** – As áreas resultantes de modificações de alinhamento são alienadas nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior, quer sejam aproveitáveis ou não.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

### SEÇÃO V

#### DA VENDA

**Art. 10** – Venda, para os efeitos desta Lei, é o contrato civil ou comercial pelo qual o Município transfere a propriedade de um bem imóvel ao comprador, mediante preço certo em dinheiro.

**§ 1º** – A venda de bem imóvel, será procedida de avaliação prévia, autorização legislativa e concorrência.

**§ 2º** – Quando a venda for realizada para atender à finalidade de desapropriação por interesse social ou para regularização fundiária ou implantação de conjuntos habitacionais, a concorrência será dispensada.

**§ 3º** – A avaliação do imóvel deverá ser feita por perito habilitado ou pelo órgão competente da entidade estatal responsável por seu patrimônio.

### SEÇÃO VI

#### DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE

**Art. 11** – Tem direito à legitimação de posse quem, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, ocupe terra devoluta municipal há pelo menos 10 (dez) anos, cuja área não exceda 360 m<sup>2</sup>(trezentos e sessenta metros quadrados), tornando-a produtiva com o seu trabalho e o de sua família, tendo-a como principal fonte de renda ou levantando edificação para o seu uso ou moradia, com fundamento no art. 170, III, da Constituição Federal.

**Art. 12** – A legitimação de posse consiste na expedição de título de transferência de domínio, que o seu destinatário, ou sucessor, deverá levar a registro.

**Art. 13** – A legitimação de posse poderá ser gratuita ou remunerada.

**§ 1º** – Tratando-se de imóvel ocupado por 30 (trinta) anos ou mais, a legitimação de posse será gratuita.

**§ 2º** – No caso de imóvel cuja ocupação seja superior a 10 (dez) anos e inferior a 30 (trinta) anos, a legitimação de posse será:

1. Gratuita, se o valor de sua avaliação não ultrapassar 3.000,00 UFP (Três Mil Unidade Fiscal Municipal), ou outro índice que vier a substituí-lo; e
2. Remunerada, nos demais casos. A legitimação de posse não será objeto de licitação.

### SEÇÃO VII

#### DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

**Art. 14** – Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de bem imóvel público a particular, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

**§ 1º** – A concessão de direito real de uso será outorgada por escritura pública ou tempo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito à inscrição no livro próprio do registro imobiliário.

**§ 2º** – Desde a inscrição, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**§ 3º** – A concessão de direito real de uso, salvo disposição legal ou contratual em contrário, é transferível por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito ou remunerado, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

**§ 4º** – Resolver-se-á a concessão de direito real de uso antes do seu termo, caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida na escritura pública ou no termo administrativo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza e as eventuais indenizações de qualquer espécie.

**Art. 15** – O contrato de concessão de direito real de uso será extinto, além do caso previsto no § 4º do artigo anterior:

1. Pela expiração do prazo da concessão;
2. Pela falência do concessionário; e
3. Pela anulação, em virtude de ilegalidade da concessão ou do contrato de concessão.

**§ 1º** – Extinta a concessão de direito real de uso, retornam ao Município os direitos e privilégios delegados ao concessionário.

**§ 2º** – Ao término do prazo contratual, a reversão far-se-á com a consequente indenização ao concessionário das instalações e equipamentos construídos e utilizados por ele no imóvel, salvo se este optar pela aquisição definitiva do imóvel nos termos do art. 10.

**§ 3º** – A anulação do contrato de concessão de direito real de uso ocorrerá quando houver ilegalidade na concessão ou na formalização da lei ou do acordo, será feita sem indenização e seus efeitos retroagirão à origem da concessão.

### SEÇÃO VIII

#### DA CONCESSÃO GRATUITA DE DOMÍNIO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

**Art. 16** – O título de concessão gratuita de domínio será outorgado aquele que possuir como sua, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, área urbana de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), utilizando-a para sua moradia e de sua família.

### SEÇÃO IX

#### DA CONCESSÃO DE USO COMUM

**Art. 17** – A Concessão de Uso é obrigatória para atribuição exclusiva de um bem de domínio público ao particular, para que o explore segundo destinação específica, mediante licitação, na modalidade concorrência.

§ 1º – A Concessão de Uso possui caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, mediante prazo estabelecido, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionada, devendo ser precedida de licitação pública e de contrato administrativo.

§ 2º – O concessionário que não cumprir as cláusulas firmadas no contrato de concessão e demais condições previstas ficará sujeito às penalidades descritas nesta Lei; sem prejuízo da rescisão daquele contrato.

§ 3º – Será obrigatório o licenciamento ambiental prévio das atividades comerciais e prestadoras de serviço exercidas no regime de concessão na forma desta Lei.

§ 4º – A emissão da Concessão de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

**Art. 18** – Fica a Administração autorizada a celebrar contrato de Concessão de Uso para a exploração de atividades comerciais do tipo bancas de jornais e revistas, quiosques, lanchonetes, restaurante, bares e assemelhados, localizados em espaços e edificações de propriedade do Município, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com a formalização contratual que fixe prazo determinado, admitida a prorrogação, e não admita transferência da concessão de uso para terceiros.

§ 1º – No prazo de 6 (seis) meses antes do término da Concessão, a Administração deverá realizar novo procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º – Os estabelecimentos tratados no caput deste artigo terão obrigatoriamente que possuir Alvará Sanitário.

### CAPÍTULO IV

#### DAS VEDAÇÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

**Art. 19** – É proibida a doação, venda ou concessão de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas ou lanches.

**Art. 20** – São vedadas a alienação e concessão de bens imóveis municipais, ainda que por interposta pessoa:

1. Ao Prefeito e Vice Prefeito;
2. Ao Vereador;
3. Ao Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Diretor ou Chefe de Divisão;
4. Ao dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta; e
5. A pessoa jurídica estrangeira e àquela cuja titularidade do poder decisório seja de estrangeiro.

**§ 1º** – As vedações de que trata este artigo se estendem ao cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas indicadas nos incisos I a IV, salvo se os bens imóveis estiverem comprovadamente ocupados na data de publicação desta Lei.

**§ 2º** – A alienação ou a concessão de que trata esta Lei será permitida uma única vez e para um único imóvel a cada beneficiário.

**§ 3º** – São nulas de pleno direito a alienação ou a concessão de terras públicas efetivadas em desacordo com o disposto neste artigo, caso em que estas reverterão ao patrimônio do Município.

### CAPÍTULO V

#### DA AVALIAÇÃO E DO PREÇO

**Art. 21** – O preço da terra devoluta municipal, objeto de alienação ou de concessão, será fixado por metro quadrado em Portaria do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – A avaliação observará no mínimo, os seguintes critérios:

1. A dimensão e a localização do imóvel;
2. A capacidade de uso do imóvel;
3. Os recursos naturais;
4. As benfeitorias; e
5. O preço corrente na localidade.

**Art. 22** – Serão estabelecidos em decreto o valor e a forma de pagamento, pelo beneficiário da alienação ou da concessão, dos emolumentos correspondentes aos serviços de medição, de demarcação e de elaboração de planta e memorial descritivo da terra pública urbana e rural.

### CAPÍTULO VI



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23** – As alienações de bens imóveis municipais, quando sujeitas a processo licitatório, deverão observar disposições gerais que serão estabelecidas por Decreto-Lei.

**Art. 24** – O título resultante do procedimento de alienação ou de concessão será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil, nos termos e nas condições previstas em lei.

**Art. 25** – No caso de bens imóveis objeto de legitimação de posse e de concessão gratuita de domínio, a primeira transmissão só poderá ser levado a termo por sucessão legítima ou testamentária, observadas as disposições do Código Civil.

**Parágrafo Único** – Atendida a regra do artigo, são permitidas as transmissões por ato “inter vivos” realizados pelos sucessores legais.

**Art. 26** – A pessoa física estrangeira interessada em adquirir terra de domínio municipal fica sujeito às prescrições da legislação federal pertinente.

**Art. 27-** Na alienação ou na concessão remunerada, a qualquer título, de terra devoluta, é facultado ao beneficiário optar uma única vez, pelo pagamento a prazo, que não poderá ultrapassar 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, a juros de 10% (dez por cento) ao ano, corrigidos monetariamente, de acordo com os índices oficiais do governo.

**§ 1º** – Na forma de pagamento a prazo, será concedido ao beneficiário título provisório, no qual constarão as obrigações assumidas pelos contratantes.

**§ 2º** – Enquanto não for integralizado o pagamento do preço que poderá ser feito a qualquer tempo, é defesa a transferência do título provisório a terceiros sem prévia autorização legal.

**§ 3º** – Sobrevindo o óbito do contratante, considerar-se-á quitado o débito, expedindo-se o título definitivo de propriedade aos sucessores legais.

**Art. 28** – Os beneficiários de alienação ou de concessão de terra pública ficam sujeitos aos seguintes ônus:

1. Ceder o terreno necessário à construção de estrada pública, mediante indenização das benfeitorias;
2. Permitir a drenagem dos brejos existentes em suas glebas, a fim de cooperar com a municipalidade nas obras de saneamento; e
3. Não executar ou não permitir obras que prejudiquem as condições sanitárias e ecológicas dos terrenos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 29** – Qualquer cidadão é parte legítima para contestar, administrativa ou judicialmente, inclusive nos termos do art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal, os laudos de avaliação de imóveis municipais expedidos para os fins de alienação ou concessão.

**Art. 30** – Compete ao Poder Executivo, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, regularizar, mediante alienação ou concessão, a situação jurídica dos bens imóveis municipais ocupados por terceiros na data de publicação desta Lei, com a consequente autorização legislativa.

**Art. 31** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, 25 de outubro de 2021

**MARCUS VINÍCIUS FERREIRA CARVALHO**

Link: <https://portal.brasiliademinas.mg.gov.br/governo/publicacoes/legislacao/leis/lei-no-2-145-de-25-de-outubro-de-2021/>